

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
475ª Sessão Extraordinária de
08/10/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 115/2014-E

DATA DA ENTRADA: 07 de outubro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

APROVADO EM: 08/10/2014 - 475ª Sessão Extraordinária

APROVADO EM 08/10/2014
Votos Favouráveis 13
Votos Contrários 01

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

semia decisiva

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**MENSAGEM N.º 115,
De 7 de outubro de 2014**

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei de n.º 115/20014 que Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

A medida tem por escopo reestruturar a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, que por muitos anos almeja tal situação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 115,
De 7 de outubro de 2014.**

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal n° 5.123, de 1° de julho de 2004.

Art. 2° A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística da São Roque, a qual compete:

I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

V - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI - Apreciar representações e denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - Promover investigação sobre comportamento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C. N. E. 1.
41

ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua corripção um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§2º A corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor – Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3º, desta Lei.

§3º A Corregedoria Geral da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após a sindicância interna comprovar o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I- Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V- Delegar a presidência dos procedimentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII- Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX- Submeter ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI- Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

XII- Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares a sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII, Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria de Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo o independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelas Guardas Cíveis Municipais, a qual compete:

I- Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos Órgãos da Guarda Civil Municipal.

II- Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos Órgãos competentes da Administração a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV. Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos Órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI- Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedora da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6º desta Lei;

IX- Fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§1º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tornar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



colegiado.

§1º Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque;

II- 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

III- 02 (dois) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6º. Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Corregedor Geral	01	GM	Ensino superior completo- Direito	40 semanais	R\$ 3.990,93
Ouvidor Geral	01	GM	Ensino Superior Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 7/10/14.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 115/14, de 08/10/2014, que institui o **Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil da Estância Turística de São Roque**, oneração, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 08 de outubro de 2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO


RONISE HELENÁ SANCHEZ DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970.

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

APROVADO EM 08/10/2014

Votos Favoráveis 14

Votos Contrários 00

EMENDA Nº 01/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 115, de 07 de outubro de 2014.

Fica incluído o artigo 6-A no Projeto de Lei nº 115, de 07 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 6-A – A perda do mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I – Deixar de cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda faz-se necessária observando a norma estabelecida no artigo 13, § 2º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, onde incumbe a Câmara Municipal a apreciação da perda do mandato do cargos relacionados no Projeto de Lei emendado.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de outubro de 2014.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 08/10/2014 - 18:51:52 06566/2014

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

APROVADO EM 08/10/14

Votos Favoráveis 14

Votos Contrários 00

EMENDA Nº 02/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 115, de 07 de outubro de 2014.

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 115, de 07 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.476, de 10 de agosto de 2010."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária devido a revogação da Lei Municipal nº 3.476, de 10 de agosto de 2010, que trata da matéria prevista no referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de outubro de 2014.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS R 08/10/2014 - 19:01:05 06567/2014



PARECER 249/2014

Parecer quanto à admissibilidade do Projeto de Lei 115, de 07/10/2014-E, que "Cria a corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

Através do Projeto de 115, de 07/10/2014-E, pretende a Administração Municipal criar a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, bem como cria cargos de Corregedor Geral e Ouvidor Geral no quadro de pessoal do município.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Neste mister, numa análise aparente ao Projeto, quanto ao aspecto formal no que tange à iniciativa, o mesmo é revestido de legalidade, uma vez que a matéria em exame é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

A Constituição Federal de 1988 autorizou os municípios a constituir as guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, através do artigo 144, § 8º.

Recentemente foi editada a Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, instituindo normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Referida Lei Federal também insere em seu texto a necessidade das Guardas Cíveis Municipais criarem órgãos de controle para acompanhar e fiscalizar as suas ações:

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

É indiscutível a importância que a guarda municipal tem para o município, e há muito vem desempenhando papel

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



indispensável na proteção, não só dos bens e patrimônios públicos, como também, da vida de cada munícipe.

A propositura cria cargos, e, assim sendo, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto quanto ao aspecto formal, o projeto está apto a ser recebido pelo Plenário e receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 08 de Outubro de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 253 – 07/10/2014

Projeto de Lei nº 115-E, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 099 – 07/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 115-E, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque**".

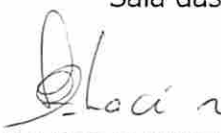
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 116-E**, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2014.


ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 115-E, de 07/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque"; e **Emendas nºs 001 e 002-L**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>		
		<u>Emendas</u>		<u>Projeto</u>
		<u>001</u>	<u>002</u>	
01	Adenilson Correia	S	S	S
02	Alacir Raysel	S	S	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S	S	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S	S	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S	S
06	Etelvino Nogueira	S	S	N
07	Flávio Andrade de Brito	S	S	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S	S	S
09	José Antonio de Barros	S	S	S
10	José Carlos de Camargo	S	S	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S	S	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-	-X-	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14	13
<u>Contrários</u>		00	00	01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO EM 08/10/2014

Votos Favoráveis 13

Votos Contrários 01

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI Nº 115-E, DE 07/10/2014

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2º A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística da São Roque, a qual compete:

I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

V - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI - Appreciar representações e denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§2º A corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor – Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3º, desta Lei.

§3º A Corregedoria Geral da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após a sindicância interna comprove o cometimento da falta, poderá, ao infrator, será aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I- Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III - Dirigir. planejar. coordenar e supervisionar as

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V- Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII- Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX- Submeter ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI- Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

XII- Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares a sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII, Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria de Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo o independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Cíveis Municipais, a qual compete:

I- Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos Órgãos da Guarda Civil Municipal.

II- Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos Órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV. Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos Órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI- Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6º desta Lei;

IX- Fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§1º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tornar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§1º Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque;

II- 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

III- 02 (dois) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeitura Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Corregedor Geral	01	GM	Ensino superior completo-Direito	40 semanais	R\$ 3.990,93

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ouvidor Geral	01	GM	Ensino Superior Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93
---------------	----	----	--------------------------	-------------	--------------

Art. 6-A – A perda do mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I – Deixar de cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.476, de 10 de agosto de 2010.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
08 de outubro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO

Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 ^B

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 115-E, DE 07/10/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.281, de 08/10/2014

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo).

*Retirado
Diário
02/11/2014*

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2º A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, a qual compete:

I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

V - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI - Apreciar representações e denúncias que fo-

[Assinaturas]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 *A*
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

rem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis;

§1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§2º A corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor – Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3º, desta Lei.

§3º A Corregedoria Geral da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após a sindicância interna comprovar o cometimento da falta, poderá, ao infrator, será aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I- Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da

Ass *DB* *Jus* *m*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V- Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII- Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX- Submeter ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI- Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

XII- Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares a sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII, Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria de Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo o independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Civis Municipais, a qual compete:

I- Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços

AB

77

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dos Órgãos da Guarda Civil Municipal.

II- Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos Órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV. Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos Órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI- Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6º desta Lei;

IX- Fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§1º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Auto

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

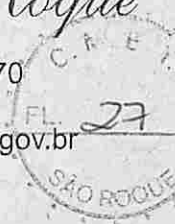


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tornar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§1º Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque;

II- 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

III- 02 (dois) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Corregedor Geral	01	GM	Ensino superior completo- Direito	40 semanais	R\$ 3.990,93
Ouvidor Geral	01	GM	Ensino Superior Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

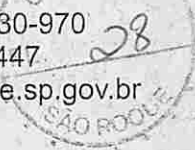


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 6-A – A perda do mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

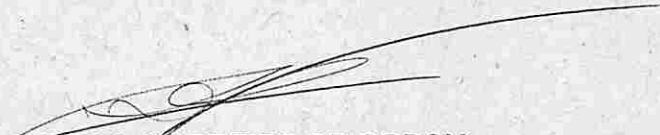
I – Deixar de cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

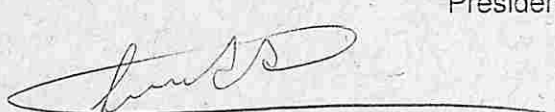
II - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

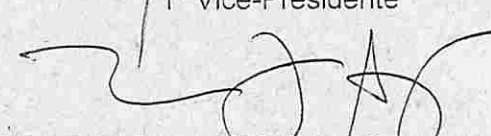
Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.476, de 10 de agosto de 2010.

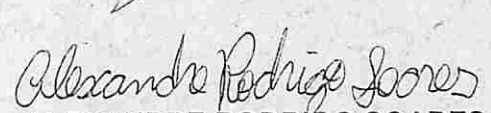
Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária, de 08/10/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Publicado no jornal "Economia"

n.º 807 fls. D2 dia 17 / 10 / 2014

Ato Normativo Lei n.º 4.294/2014


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.294

De 9 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 115/14-E,

De 7 de outubro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.281 de 8/10/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 2º A Corregedoria de Guarda Civil Municipal é um órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal da Estância Turística da São Roque, a qual compete:

I- Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II. Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III. Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e melhor eficiência dos serviços;

IV. Avaliar, para encaminhamento posterior à Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;

V - Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

30

VI - Apreciar representações e denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

VII - Promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos, dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamento aplicáveis.

§1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal.

§2º A corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor – Geral da Guarda Civil Municipal, nos termos do inciso V, do art. 3º, desta Lei.

§3º A Corregedoria Geral da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, bem como recomendando o mesmo ao denunciante e, em sendo quebrado este sigilo, por qualquer de seus servidores integrantes, após a sindicância interna comprovar o cometimento da falta, poderá, ao infrator, ser aplicada a pena de responsabilidade cabível e ou pena disciplinar aplicável, na forma da legislação vigente.

§4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar Regimento Interno e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma complementar aos ditames da legislação vigente.

§ 5º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Ao Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal compete:

I- Assistir à Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e do Prefeito, bem como indicar a composição das comissões processantes;

III - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

IV- Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V- Delegar a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, a membro de comissão de sindicância, quando de sua ausência ou impedimento por qualquer motivo;

VI- Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - Realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VIII- Remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX- Submeter ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, de relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Civil Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação em vigor;

X - Proceder, pessoalmente, às correições ordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, pelo menos 01 (uma) vez por semestre;

XI- Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Regulamento Disciplinar;

XII- Avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares a sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal;

XIII, Acompanhar os processos de seleção através de concurso público, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria de Guarda Civil Municipal constitui-se em órgão permanente, autônomo o independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Cíveis Municipais, a qual compete:

I- Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos Órgãos da Guarda Civil Municipal.

II- Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III- Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos Órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

IV. Propor ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito:

a) Medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos Órgãos da Guarda Civil Municipal;

c) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

33

VI- Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito;

VII- Requisitar, diretamente, de qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VIII- Dar conhecimento, sempre que solicitada, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Prefeito Municipal e ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o artigo 6º desta Lei;

IX- Fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Civil Municipal.

§1º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Civil Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Guarda Civil Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tornar por termo de depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

Art. 5º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, O Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

§1º Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal, após consultas ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Ouvidor-Geral, sendo eles:

I- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque;

II- 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



III- 02 (dois) representante da Diretoria do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

§ 2º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância para o Município, exceto a de Ouvidor-Geral.

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação da Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida recondução.

Art. 6º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Corregedor Geral	01	GM	Ensino superior completo- Direito	40 semanais	R\$ 3.990,93
Ouvidor Geral	01	GM	Ensino Superior Completo	40 semanais	R\$ 3.990,93

Art. 6-A – A perda do mandato do Corregedor-Geral e do Ouvidor-Geral será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I – Deixar de cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhes sejam atribuídas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e pelo Prefeito, através de regulamento;

II - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.476, de 10 de agosto de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/10/2014

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Publicada em 9 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária de 08/10/2014.

/ap.-